
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 26/91

Dispõe sobre a frequência de Comunicações na Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições Constitucionais e Regimentais promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Gabinetes das Lideranças Partidárias, dos Membros da Mesa Diretora, da Secretaria Legislativa, do IPAEP e das Comissões Permanentes passam a ter a franquia telefônica mensal reajustada para dez por cento (10%) do salário-mínimo regional.

Parágrafo Único – As ligações telefônicas da Presidência e da 1ª Secretaria, em função da necessidade administrativa, permanecem franqueadas.

Art. 2º - É franqueada a utilização do serviço de telex deste Poder, sem restrição, para o Presidente, e para os membros da Mesa, Lideranças Partidárias e deputados com observância dos seguintes limites:

I) Membros da Mesa – 10.000 palavras

II) Líder Partidário – 9.000 palavras

III) Deputado – 8.000 palavras.

§ 1º - O número de palavras que exceder ao limite fixado neste artigo será descontado da remuneração do Deputado, no mesmo valor tarifário cobrado da Assembléia Legislativa.

§ 2º - As cotas de que trata esta Resolução não se acumulam de um para outro mês.

Art. 3º - O Deputado credenciará junto à Secretaria Legislativa um servidor de sua confiança responsabilizando-se pela expedição das mensagens feitas em seu nome.

Art. 4º - O texto de cada Telexograma será encaminhado ao setor responsável pela expedição das mensagens com a respectiva assinatura do Deputado ou servidor autorizado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições conflitantes.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em, 22 de abril de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado WALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOAL Nº 262, DE 18 A 25 DE ABRIL DE 1991.
DOE Nº 26.955, DE 24 DE ABRIL DE 1991.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.